

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2006/C 164/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Número do auxílio	XS 124/03
Estado-Membro	Grécia
Região	Todo o país
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Auxílios às pequenas e médias empresas (tais como definidas na recomendação da Comissão de 3.4.1996) para a cooperação ambiental entre empresas.
Base jurídica	ΠΔ 93/97 (ΦΕΚ 92/Α/16-5-97) «Όροι και διαδικασίες για την ένταξη και χρηματοδότηση έργων του ιδιωτικού τομέα σε προγράμματα ή τμήματα του Υπουργείου Ανάπτυξης τα οποία αναφέρονται στους τομείς Βιομηχανίας, Ενέργειας, Έρευνας και Τεχνολογίας»
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	A acção foi anunciada pela primeira vez em 2003 com um orçamento (despesa pública e privada) de 18 480 000 EUR e devia ser anunciada de novo em 2004.
Intensidade máxima do auxílio	A subvenção não pode ultrapassar 50 % (este montante não ultrapassa em caso algum o máximo fixado no mapa dos auxílios regionais aprovado pela Grécia, majorado de 15 %, pois trata-se de PME).
Data de execução	Primeira publicação em Novembro de 2003
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	2003-2007
Objectivo do auxílio	A acção tem por fim fomentar o espírito empresarial no domínio da gestão e/ou da valorização dos detritos, fazer face aos problemas ambientais graves a nível local e satisfazer o défice em instalações de gestão de resíduos industriais e outros.
Sector(es) económico(s) em questão	Todos os sectores da transformação excepto os abrangidos pelas orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola (JO C 28 de 1.2.2000, p. 2)
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	Nome: Ministério do Desenvolvimento Secretariado-Geral da Indústria Direcção de Ordenamento Industrial e do Ambiente Endereço: Endereço: Ioannis Patiris Tel.: (30-210) 696 92 68 Fax.: (30-210) 696 92 43
Outras informações	Trata-se da Acção 2.9.3. no âmbito do programa operacional «Competitividade», co-financiada pelos fundos estruturais
Número do auxílio	XS 143/04
Estado-Membro	Itália
Região	Região Marcas
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Apoio à competitividade dos sistemas produtivos locais

Base jurídica	Delibera di Giunta regionale 20 aprile 2004, n. 435 recante «Disposizioni di prima attuazione art. 18 (Servizi avanzati per la competitività dei sistemi produttivi locali) della L.R. n. 20/2003 nonché utilizzo e riparto risorse del Fondo Unico 2001/2002/2003 destinato alle Leggi n. 266/97, art. 3, comma 6 e n. 317/91, art. 36»
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	O montante disponível para 2004 eleva-se a 3 806 827,60 EUR. Relativamente a 2005 e 2006, serão utilizados os recursos (actualmente não quantificáveis) do Fundo Único respeitantes a estes anos.
Intensidade máxima do auxílio	<p>O auxílio é realizado ao abrigo do regime «de minimis» (Regulamento (CE) n.º 69/2001 ou Regulamento (CE) n.º 70/2001, consoante a opção exercida pelo candidato ao benefício.</p> <p>Em relação aos projectos que prevêem exclusivamente despesas de serviços e/ou consultoria, a intensidade máxima bruta de auxílio regional será de 40 % do custo do projecto (independentemente do regime escolhido).</p> <p>Em relação aos projectos que, por outro lado, prevêem despesas de investimento em activos corpóreos e incorpóreos, bem como despesas de serviços e/ou consultoria, actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial, a intensidade máxima de auxílio regional será de:</p> <ul style="list-style-type: none"> — se se optar pelo regime «de minimis», de 40 %; — se se optar pelo regime previsto no Regulamento (CE) n.º 70/2001; <ul style="list-style-type: none"> 1) para despesas de consultoria e serviços: 50 % ESB 2) para despesas de investimento (imobilizações corpóreas e incorpóreas): 15 % ESB para as pequenas empresas e 7,5 % ESB, para as médias empresas 3) para a investigação industrial e o desenvolvimento pré-concorrencial (ver ficha relativa ao Regulamento (CE) n.º 364/2004). <p>Os recursos regionais afectados em termos globais para cada projecto não devem exceder 40% do custo do projecto. Por conseguinte, na hipótese de projectos que incluam investimentos e serviços, para efeitos do cumprimento do limite acima referido, a intensidade máxima global do auxílio será equivalente a 40 % do custo total do projecto, respeitando os limites máximos previstos para cada uma das categorias.</p>
Data de execução	A partir de 2004 e, de qualquer forma, 10 dias úteis após o envio do presente formulário, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	31.12.2006
Objectivo do auxílio	<p>Apoiar a competitividade dos sistemas produtivos locais, através da consolidação e do desenvolvimento dos distritos industriais baseados nos seguintes factores de crescimento: a) investigação industrial, actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e transferência de tecnologia; b) internacionalização e promoção; c) qualidade e inovação. Neste contexto, a Região pretende promover a apresentação, por parte das entidades com uma organização estável no território regional (centros de serviços, consórcios, sociedades de consórcio de desenvolvimento, empresas, centros de investigação e de transferência de tecnologias e universidades), de projectos que: 1) se inspirem em critérios de capacidade de inovação em relação à oferta de serviços disponível no mercado regional; 2) sejam realizados, garantindo uma incidência significativa dos factores de auto-financiamento e «project financing», no quadro de uma ampla participação de entidades institucionais ou privadas; 3) sejam integrados com programas comunitários nacionais ou regionais. É dada prioridade: a) à criação de redes sobre a inovação; b) à animação económica; c) à participação em observatórios sobre a inovação; d) à gestão informatizada das transacções comerciais; e) à criação de competências profissionais evoluídas; f) à interconexão com projectos de logística inteligente; g) à realização de infra-estruturas avançadas ao serviço da produção, inclusivamente através da constituição de áreas industriais equipadas do ponto de vista ecológico; h) ao desenvolvimento da qualidade de distrito e da eco-sustentabilidade empresarial.</p>

Despesas elegíveis	<p>As intervenções elegíveis dizem respeito a projectos inovadores com limiares mínimos adequados, a fim de garantir que os projectos tenham uma dimensão económica significativa e, de qualquer forma, não inferiores a:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 100 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam exclusivamente serviços e consultoria — 250 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam investimentos em activos corpóreos e incorpóreos, serviços e consultoria, bem como despesas inerentes a actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial <p>São elegíveis as seguintes despesas: imobilizações corpóreas e incorpóreas, serviços, consultorias, nos termos do Regulamento (CE) n.º 69/2001 e do Regulamento (CE) n.º 70/2001.</p> <p>Estão excluídas as despesas de consultoria ou de serviços de carácter repetitivo típicas da gestão empresarial (contabilidade, salários, etc.).</p> <p>O prazo a partir do qual são admissíveis as despesas elegíveis é fixado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> — para o regime <i>de minimis</i>, data posterior à publicação do concurso; — para o regime nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001, data posterior à apresentação do pedido.
Sector(es) económico(s) em questão	<p>Sectores (classificação ISTAT '91) C, D, E, F e algumas actividades de serviços à produção (sector K, código 72; código 74; limitativamente a 74.12.1, 74.12.2, 74.14.4, 74.14.5, 74.14.6, 74.2, 74.20.1, 74.20.2, 74.20.3, 74.20.4, 74.20.5, 74.20.6, 74.3, 74.30.1, 74.30.2, 74.4, 74.40.1, 74.40.2, 74.5, 74.60.1, 74.7, 74.70.1, 74.70.2, 74.82, 74.82.1, 74.82.2, 74.84.5, 74.84.6; sector O, apenas em relação aos seguintes códigos: 90.00.1, 90.00.2), com as exclusões e as limitações previstas pela regulamentação comunitária em matéria de auxílios estatais (nomeadamente, auxílios à exportação e os auxílios à indústria automóvel)</p>
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	<p>Nome: Regione Marche, Servizio Industria e Artigianato</p> <hr/> <p>Endereço: Via Tiziano 44 I-60100 Ancona</p>
Nmero do auxílio	XS 144/04
Estado-Membro	Itália
Região	Região Marcas
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Apoio à competitividade dos sistemas produtivos locais
Base jurídica	<p>Delibera di Giunta regionale 20 aprile 2004, n. 435 recante</p> <p>«Disposizioni di prima attuazione art. 18 (Servizi avanzati per la competitività dei sistemi produttivi locali) della L.R. n. 20/2003 nonché utilizzo e riparto risorse del Fondo Unico 2001/2002/2003 destinato alle Leggi n. 266/97, art. 3, comma 6 e n. 317/91, art. 36»</p>
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	O montante disponível para 2004 eleva-se a 3 806 827,60 EUR. Relativamente a 2005 e 2006, serão utilizados os recursos (actualmente não quantificáveis) do Fundo Único respeitantes a estes anos.

Intensidade máxima do auxílio	<p>Em relação aos sectores diferentes do agro-industrial, faz-se referência ao disposto no Regulamento (CE) n.º 69/2001 sobre o regime «de minimis» ou ao disposto no Regulamento (CE) n.º 364/2004, consoante a opção do candidato. Neste contexto, em relação aos projectos que prevêm actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial, a intensidade máxima de auxílio regional será:</p> <ul style="list-style-type: none"> — se se optar pelo regime «de minimis», de 40%; — se se optar pelo regime previsto no Regulamento (CE) n.º 70/2001; <ol style="list-style-type: none"> 1) para a investigação industrial, 60 % ESB 2) para actividades de desenvolvimento pré-concorrencial, 35 % ESB <p>Para os projectos do sector agro-industrial:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) para a investigação industrial, 60% ESB 2) para actividades de desenvolvimento pré-concorrencial, 35 % ESB <p>Os recursos regionais afectados em termos globais para cada projecto não devem exceder 40% do custo do projecto. Por conseguinte, na hipótese de projectos que incluam investimentos e serviços, para efeitos do cumprimento do limite acima referido, a intensidade máxima global do auxílio será equivalente a 40% do custo total do projecto, respeitando os limites máximos previstos para cada uma das categorias.</p>
Data de execução	A partir de 2004 e, de qualquer forma, 10 dias úteis após o envio do presente formulário, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001
Duração do regime ou concessão do auxílio individual	31.12.2006
Objectivo do auxílio	<p>Apoiar a competitividade dos sistemas produtivos locais, através da consolidação e do desenvolvimento dos distritos industriais baseados nos seguintes factores de crescimento: a) investigação industrial, actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e transferência de tecnologia; b) internacionalização e promoção; c) qualidade e inovação. Neste contexto, a Região pretende promover a apresentação, por parte das entidades com uma organização estável no território regional (centros de serviços, consórcios, sociedades de consórcio de desenvolvimento, empresas, centros de investigação e de transferência de tecnologias e universidades), de projectos que: 1) se inspirem em critérios de capacidade de inovação em relação à oferta de serviços disponível no mercado regional; 2) sejam realizados, garantindo uma incidência significativa dos factores de auto-financiamento e «project financing», no quadro de uma ampla comparticipação de entidades institucionais ou privadas; 3) sejam integrados com programas comunitários nacionais ou regionais. É dada prioridade: a) à criação de redes sobre a inovação; b) à animação económica; c) à participação em observatórios sobre a inovação; d) à gestão informatizada das transacções comerciais; e) à criação de competências profissionais evoluídas; f) à interconexão com projectos de logística inteligente; g) à realização de infra-estruturas avançadas ao serviço da produção, inclusivamente através da constituição de áreas industriais equipadas do ponto de vista ecológico; h) ao desenvolvimento da qualidade de distrito e da eco- sustentabilidade empresarial.</p>
Despesas elegíveis	<p>As intervenções elegíveis dizem respeito a projectos inovadores com limiares mínimos adequados, a fim de garantir que os projectos tenham uma dimensão económica significativa e, de qualquer forma, não inferiores a:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 100 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam exclusivamente serviços e consultoria — 250 000,00 EUR de despesas elegíveis, para projectos que prevejam investimentos em activos corpóreos e incorpóreos, serviços e consultoria, bem como despesas inerentes a actividades de desenvolvimento pré-concorrencial e investigação industrial <p>São elegíveis as seguintes despesas: investigação industrial e actividades de desenvolvimento pré-concorrencial.</p> <p>O prazo a partir do qual são admissíveis as despesas elegíveis é fixado da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> — para o regime <i>de minimis</i>, data posterior à publicação do concurso; — para o regime nos termos do Regulamento (CE) n.º 364/2001, data posterior à apresentação do pedido.

Sector(es) económico(s) em questão	<p>Sectores (classificação ISTAT '91) C, D, E, F e algumas actividades de serviços à produção (sector K, código 72; código 74; limitativamente a 74.12.1, 74.12.2, 74.14.4, 74.14.5, 74.14.6, 74.2, 74.20.1, 74.20.2, 74.20.3, 74.20.4, 74.20.5, 74.20.6, 74.3, 74.30.1, 74.30.2, 74.4, 74.40.1, 74.40.2, 74.5, 74.60.1, 74.7, 74.70.1, 74.70.2, 74.82, 74.82.1, 74.82.2, 74.84.5, 74.84.6; sector O, apenas em relação aos seguintes códigos: 90.00.1, 90.00.2), com as exclusões e as limitações previstas pela regulamentação comunitária em matéria de auxílios estatais (nomeadamente, auxílios à exportação e os auxílios à indústria automóvel).</p> <p>Sector agro-industrial, com referência aos seguintes códigos (classificação ISTAT '91): 15.11.1, 15.11.2, 15.12.1, 15.13, 15.31, 15.32, 15.33, 15.41.1, 15.41.2, 15.42.1, 15.42.2, 15.51.1, 15.61.1, 15.61.2, 15.62, 15.7, 15.83, 15.92, 15.93, 15.94, 15.95, 15.97, 16, 51.23.2, 51.32.1, 51.32.2, 51.32.3, linho e cânhamo, produtos da silvicultura.</p>
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	<p>Nome: Regione Marche, Servizio Industria e Artigianato</p> <p>Endereço: Via Tiziano 44 I-60100 Ancona</p>